



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/01/21

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Contratos de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e as Juntas de Freguesias

Deliberação | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta com o seguinte teor:

Considerando:

- i) Que existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Leiria, os quais se encontram com a sua atividade letiva e educativa suspensa, desde há alguns anos;
- ii) As atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos, por força da lei;
- iii) A possibilidade de utilização das instalações destas antigas escolas básicas e jardins de infância para fins de interesse público a realizar pelas freguesias do concelho;
- iv) Que as freguesias têm colaborado ativamente com o Município de Leiria na promoção de projetos municipais;
- v) Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- vi) Que o Município de Leiria não necessita das antigas escolas e jardins de infância, para o exercício das suas atribuições;
- vii) Que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matéria da competência desta;
- viii) Que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- ix) Que é do interesse público municipal que o Município de Leiria continue a cooperar ativamente com as freguesias proporcionando-lhes a utilização destes imóveis para o exercício das suas atribuições;

Propõe-se que seja submetido à aprovação da Câmara Municipal a celebração de contratos de comodato entre o Município de Leiria e as Freguesias indicadas no quadro infra, nas seguintes condições:

Objeto do contrato de comodato	Fim do contrato de comodato	Comodatário
Escola EB1 de Fonte Cova, sita na Rua da Escola - Fonte Cova - 2425-609 Monte Redondo	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA, N.I.P.C. 510 838 103, com sede na Rua Albano Alves Pereira, n.º 3 2425-617 Monte Redondo
Escola EB1 de Várzeas, sita na Rua da Escola, n.º 185 - Várzeas - 2425-887 Souto da Carpalhosa	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA N.I.P.C. 510 840 329, com sede no Largo Santíssimo Salvador, 448 2425-876 Souto da Carpalhosa
Escola EB1 de Chã da Laranjeira, sita em Chã da Laranjeira - 2425-887 Souto da	Prossecução das suas	UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA N.I.P.C. 510 840

Carpalhosa	atribuições e do interesse público	329, com sede no Largo Santíssimo Salvador, 448 2425-876 Souto da Carpalhosa
------------	------------------------------------	--

Duração dos contratos de comodato: 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver oposição de qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das suas renovações, por carta registada, com aviso de receção.

Obrigações dos comodatários:

- a) Guardar e conservar o imóvel objeto de comodato;
- b) Facultar ao Município de Leiria o exame do imóvel comodatado;
- c) Não aplicar o imóvel objeto de comodato a fim diverso daquele a que se destina;
- d) Informar qual o fim concreto a dar à utilização do imóvel;
- e) Não fazer do imóvel objeto de comodato uma utilização imprudente;
- f) Avisar imediatamente o Município de Leiria, sempre que tenha conhecimento de vício no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município de Leiria;
- g) Proceder às obras de conservação ordinária no imóvel objeto dado em comodato, disso dando conhecimento ao Município de Leiria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização;
- h) Não realizar quaisquer obras de modificação, alteração, ampliação ou de beneficiação, no prédio objeto do contrato, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria;
- i) Segurar o imóvel objeto do comodato contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundações, com reposição do capital seguro, fazendo constar na apólice o Município de Leiria como beneficiário do seguro;
- j) Restituir o imóvel ao Município de Leiria, findo o contrato, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e em conformidade com o fim do contrato;

Encargos dos comodatários:

- a) Utilizar o imóvel para os fins a que este se destina nos termos do previsto no quadro acima indicado;
- b) Conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações;
- c) Assumir a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz e gás, se aplicável.

Utilização por terceiros do imóvel objeto do contrato:

- a) Aos comodatários é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel objeto do contrato de comodato, com respeito pelo seu fim, desde que seja comunicado ao Município;
- b) A utilização do imóvel por terceiros não afasta a responsabilidade do comodatário pela sua perda ou deterioração, salvo provando que ela teria igualmente acontecido sem a sua conduta ilegal.

Causas de resolução dos contratos:

- a) A violação pelo comodatário das suas obrigações;
- b) A violação pelo comodatário dos seus encargos, e
- c) Facultar a utilização do imóvel a terceiros em desrespeito pelo seu fim fixado no contrato.

Responsabilidade dos comodatários: Os comodatários são responsáveis perante o Município de Leiria por quaisquer danos ou prejuízos causados por terceiros no imóvel objeto do contrato.

Dúvidas e omissões: As dúvidas e omissões emergentes dos contratos de comodato são resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo das partes.

Foro competente: Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato, e que as partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Produção de efeitos dos contratos: Os contratos de comodato produzem os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto nas alíneas ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

(3)

- a) Aprovar a celebração dos contratos de comodato nas condições acima fixadas, entre o Município de Leiria e as freguesias constantes do quadro supra;
- b) Propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração dos contratos de comodato nas condições fixadas como forma de apoio às freguesias;
- c) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta